



POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

(POLÍTICA DE PLD/FT)

VESTRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

(VESTRA CAPITAL)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	3
2.1. Avaliação dos produtos, serviços e principais prestadores de serviços.....	3
2.2. Avaliação dos clientes diretos	4
2.2.1 processos de identificação de clientes e relacionamentos com colaboradores e parceiros.....	7
2.3. Avaliação de contrapartes	8
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8
4. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	9
5. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES	15
6. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS	15

1. INTRODUÇÃO

A Política de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("Política de PLD/FT") é o documento que visa a definir as diretrizes de como os riscos de práticas de lavagem de dinheiro devem ser tratadas e mitigadas, servindo de referência para atribuição das respectivas responsabilidades e para as áreas envolvidas implementarem as ações necessárias, nos termos da Resolução CVM 50/2021.

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela VESTRA CAPITAL. É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

2. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

2.1. Avaliação dos produtos, serviços e principais prestadores de serviços

A VESTRA CAPITAL deverá classificar em baixo, médio e alto risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("LDFT"), observada as métricas abaixo descritas, todos os: (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; e (iii) principais prestadores de serviços.

A avaliação dos produtos, serviços e principais prestadores de serviços leva em conta os seguintes elementos:

- A VESTRA CAPITAL desenvolve as atividades de administração fiduciária e gestão de fundos de investimento, conforme descrito em seu Formulário de Referência, sendo as atividades de administração efetuadas em caráter exclusivo para Fundos de Investimentos em Participações (FIP);
- Os fundos sob gestão contam com distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- Os ativos adquiridos pelos veículos de investimento passam por um processo de análise detalhada (due diligence), contemplando não apenas riscos financeiros, mas também riscos de compliance e LDFT; e
- Para operações realizadas fora de ambientes de bolsa ou balcão organizado, a VESTRA CAPITAL atribui maior risco de LDFT, exigindo análise minuciosa das contrapartes e da origem dos ativos (existência e legítima titularidade).

2.2. Avaliação dos clientes diretos

A classificação por grau de risco dos Clientes Diretos tem como objetivo destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT. Os graus de risco atribuídos podem ser os seguintes:

ALTO RISCO - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- Reputação maculada: acusação e condenação em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance e Risco;

- Reputação maculada por mídia negativa envolvendo acusação e condenação em processos nas esferas criminal e/ou administrativa por parte da CVM, Banco Central, Receita Federal ou Ministério Público;
- Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- Os que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, tais como o recebimento de valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- Clientes que apresentem investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU); e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja, signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e

- Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A VESTRA CAPITAL realizará anualmente a atualização cadastral destes Clientes Diretos. O Diretor responsável por Compliance, Risco e PLD/FT destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

MÉDIO RISCO - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- Reputação maculada: acusação e condenação em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 10 (dez) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance e Risco;
- Pessoas jurídicas que constem do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), tendo sofrido punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Clientes para os quais seja identificada mídia negativa de qualquer natureza, não especificada nos critérios utilizados para a classificação como **Alto Risco**.

A cada 36 (trinta e seis) meses a VESTRA CAPITAL realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

BAIXO RISCO - Clientes não classificados de acordo com as características acima (alto e médio risco).

A cada 60 (sessenta) meses a VESTRA CAPITAL realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

2.2.1 processos de identificação de clientes e relacionamentos com colaboradores e parceiros

O cadastro do cliente é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, bem como ao financiamento do terrorismo. Sendo assim, a VESTRA CAPITAL deverá manter as informações cadastrais dos clientes, fundamentada em abordagem baseada em risco detalhada no item 1.2, acima, de modo que identifique o beneficiário final, submetendo todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos dos Anexos A, B ou C da resolução CVM nº 50/21, conforme o caso. Os mesmos procedimentos deverão, de maneira contínua, ser adotados para cadastro dos funcionários e prestadores de serviços relevantes.

Entre as diligências necessárias para conhecimento dos clientes, funcionários e prestadores de serviços, utilizam-se as bases de dados públicas¹ para construção de dossiê reputacional. São pesquisadas as informações necessárias para auxílio na identificação de pessoas ligadas e beneficiários finais.

Ainda, para que a VESTRA CAPITAL possa validar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério da VESTRA CAPITAL. O referido cadastro deverá ser atualizado em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Ainda, a VESTRA CAPITAL difundirá perante seus clientes a importância de se manter os dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que seus clientes possam comunicar quaisquer atualizações. Quando esta atualização não for possível, a gestão dos recursos será temporariamente interrompida até regularização da situação.

¹ [Portal da transparência Brasil – Consulta a bases](#); [Lista de Sanções da ONU](#); [Lista de Sanções OFAC](#).

2.3. Avaliação de contrapartes

Considerando a atuação da VESTRA CAPITAL em fundos de investimentos cujos ativos subjacentes sejam majoritariamente crédito privado, destina-se atenção às contrapartes, em especial àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT. Os graus de risco atribuídos são alto, médio e baixo, observados os critérios definidos no item 1.2, para avaliação de clientes diretos.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe a todo o quadro de colaboradores da VESTRA CAPITAL, e, em última instância, ao Diretor de Compliance e Risco. Especificamente, estas responsabilidades estão assim delineadas:

Comitê de Compliance e Risco

Determinar diretrizes institucionais com base nas melhores práticas de mercado, nas Leis e Regulamentos, designando supervisores e atribuindo-lhes responsabilidades.

Diretoria de Compliance e Risco

Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Comercial e Gestão de Risco

Possuem o dever de monitorar as transações de clientes, justificando, patrimônio e suas movimentações financeiras, reportando prontamente, ao Diretor de Compliance operações ou situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

4. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Processo de Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente” ou KYC – *Know Your Client*.

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

Obedecendo aos preceitos da Resolução CVM 50/21, serão efetuados os cadastros dos clientes pessoa natural e pessoa jurídica contendo, no mínimo, as informações indicadas no Anexo B à Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, bem como a atualização destes a cada vinte e quatro (24) meses ou caso surjam novas informações relevantes. As fichas cadastrais de pessoa natural e pessoa jurídica encontram-se, respectivamente, nos anexos 1 e 2 a esta política.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteadada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "Conheça Seu Cliente", e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a VESTRA CAPITAL. Nesse sentido, os diretores de gestão e administração fiduciária, juntamente com o diretor de Compliance,

mensalmente, deverão fazer reuniões abordando operações com indícios de lavagem de dinheiro, no mês analisado sendo elas:

I – situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

c) situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da Resolução CVM 50 não possam ser concluídas;

d) no caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e

e) no caso de clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

II – situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - 1. o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - 2. com o porte e o objeto social do cliente;
- g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - 1. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - 2. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - 3. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;

- i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
 - j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
e
 - k) operações realizadas fora de preço de mercado;
- III – operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:
- a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
 - b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
 - d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 2016, e 13.810, de 8 de março de 2019.

IV – operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

V – outras hipóteses que, a critério das pessoas mencionadas no caput deste artigo, configurem indícios de LD/FT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade I – situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da Resolução CVM 50 não possam ser concluídas;
- d) no caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, operações cujos valores se figurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou

financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e

e) no caso de clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.

Critérios para Diligência Obrigatória

Para os ativos de crédito privado e empresas investidas via negociação privada, a VESTRA CAPITAL realizará obrigatoriamente as seguintes análises:

1. **Estrutura Societária e Beneficiário Final:** Identificação de todas as partes relevantes e análise da cadeia societária até a pessoa natural (beneficiário final), verificando a existência de partes relacionadas em diferentes pontas do ativo.
2. **Governança e Reputação:** Consulta às listas de sanções (nacionais e internacionais) e análise da reputação de mercado dos administradores e sócios das empresas investidas.
3. **Programa de Integridade:** Avaliação do Programa de Compliance e da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos.
4. **Situação Econômico-Financeira:** Análise de atipicidades na saúde financeira da empresa objeto do investimento ou da devedora do ativo.
5. **Garantias:** Verificação da adequação formal e da avaliação dos tipos de garantias escolhidas para a operação.
6. **Origem e Histórico:** Análise da origem do ativo e de suas negociações anteriores até a aquisição pelo fundo.
7. **Precificação:** Verificação da adequação do preço do ativo em relação às práticas de mercado.

8. **Visita In Loco:** Realização de diligência presencial nas instalações dos Agentes Envolvidos, quando o risco da operação assim exigir.

5. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas, pelo Diretor de Compliance, aos órgãos reguladores competentes (exemplo: COAF; Unidade de Inteligência Financeira), quando aplicável, em conformidade com as determinações dos artigos 22 ao 24 da CVM 50/2021. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à VESTRA CAPITAL, administradores e colaboradores.

6. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos, incluindo gravações e documentos cadastrais, referentes às operações com valores mobiliários e movimentações financeiras de clientes, independente de seu valor, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente, nos termos dos artigos 25 e 26 da Resolução CVM 50/2021.

Histórico de Atualizações		
Data	Versão	Responsável
26/01/2026	1.3 (atual)	Departamento de Risco e Compliance

